



PROCESSO N° 1222/14

PROTOCOLO N° 13.284.593-0

PARECER CEE/CEIF N° 20/15

APROVADO EM 24/03/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1341/14 SUED/SEED, de 02/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 31/07/14, de interesse do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 139).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Paraná, localizado na Avenida João Gualberto, n° 250, Alto da Glória, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6.472/12, de 24/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/11/12 até 19/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 833/09, de 05/03/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4.414/09, de 18/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/12/09 até 18/12/14.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 128:



PROCESSO N° 1222/14

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 08 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 00037 - PARANÁ, C E DO-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
BNC CIÊNCIAS		4	4	4	4
BNC EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	3
BNC ENSINO RELIGIOSO		1	1		
BNC GEOGRAFIA		3	3	3	3
BNC HISTÓRIA		3	3	3	3
BNC LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
BNC MATEMÁTICA		5	5	4	4
BNC SUB-TOTAL		26	26	24	24
PD DESENHO GEOMÉTRICO				2	2
PD L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2	2
PD L.E.M.-INGLÊS		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		4	4	6	6
TOTAL GERAL		30	30	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

### 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos está apresentado às folhas 117, conforme segue:

Ensino	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		Série	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
FUNDAMENTAL	6º/5ª		69	106	110	100	32	0	0	0	0	0	3	2	4	1	0	0	1	1	3	2	66	103	105	96	31
	7º/6ª		70	106	111	138	100	0	0	0	0	0	1	2	6	3	4	0	5	5	2	10	69	99	100	133	86
	8º/7ª		105	107	111	142	145	1	0	0	0	0	0	1	5	6	5	1	2	7	8	3	103	104	99	128	137
	9º/8ª		113	112	116	149	149	0	0	0	0	0	7	4	8	10	7	3	4	13	18	8	103	104	95	121	134

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 346/14, de 24/09/14, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Marilene Gauza, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.129).



PROCESSO N° 1222/14

Consta à folha 127, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 1594/14 da CEF/SEED, de 05/11/14, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Curitiba.

A Comissão de Verificação do NRE de Curitiba às folhas 111 a 125, informa que constatou a veracidade das declarações, as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, ressalta à folha 125 que o *“telhado e o piso do ginásio de esportes sejam reparados evitando danos maiores na estrutura do local”* e informa:

- Licença Sanitária, protocolo n° 01-085958/2014 datado de 07/08/2014 e aguardam verificação.
- Laudo do Corpo de Bombeiros – A instituição apresentou Parecer Técnico n° 066/2010 que por ser uma construção antiga, tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná foi deferido pela comissão a não executar obras que venham a interferir com a arquitetura existente. A Instituição apresentou o ofício n° 218/2012 na qual se compromete alterar o Projeto de Prevenção de Incêndio para regularizar as corretas posições dos hidrantes, conforme mencionado no parecer técnico n° 066/2010 onde a readequação do projeto está a cargo do Engenheiro Rubens Zeni da Empresa vectra Engenharia Ltda (fls. 103 a 107-vol. 1)
- Certificado de Conformidade, a Instituição participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente e a Instituição fez a inscrição para a formação em EAD e presencial dos brigadistas (fls. 121 e 122)

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Paraná- Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 18/12/14 até 18/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 1222/14

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas atendendo às ressalvas feitas pela Comissão de Verificação quanto ao telhado e piso do ginásio de esportes;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de março de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE